



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1961.

SÚMULA: Lançamento do Imposto s/ Ind. E Profissões sobre combustíveis e Lubrificantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a arrecadar, mediante lançamento a partir de 1º de janeiro de 1.962, o Imposto de Industria e Profissões e Licença, sobre “combustíveis e lubrificantes” de Firms que explorem essa atividade, dentro do Território Municipal.

Parágrafo único. O imposto será cobrado na base porcentual da Tabela “j” aprovada pelo Código “Tributário” do Município, em vigor aplicando-se os demais dispositivos, atinente ao imposto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos sete dias do mês dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (07/12/1961).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal